



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

**LEI Nº 3.311/2026** de 23 de junho de 2026.

**REGULAMENTA AS HIPÓTESES DE AFASTAMENTOS  
LEGAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER  
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VASCO ALEXANDRE BRANDT**, Prefeito Municipal de Bom Princípio, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais constantes da Lei Orgânica Municipal.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Os servidores do Poder Legislativo do Município de Bom Princípio, efetivos, temporários ou comissionados, poderão ausentar-se do serviço, sem prejuízo de sua remuneração:

**I** - por um dia, a cada semestre, para doação de sangue;

**II** - por dois dias pelo falecimento de avós, tios, sogros e netos;

**III** - por cinco dias por motivo de casamento civil ou religioso;

**IV** - por cinco dias por falecimento de cônjuge, companheiro, namorado(a), pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados, menor sob guarda e irmãos;

**V** - por um dia por falecimento de cunhado(a), sobrinho(a) e primo(a) de quarto grau de parentesco;

**VI** - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

**VII** - pelo tempo que se fizer necessário, quando convocado a comparecer em juízo;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
Estado do Rio Grande do Sul

**VIII** - até cinco vezes ao ano para a realização de consultas médicas de rotina, de avaliação ou preventivas e exames de saúde, exclusivamente no horário de realização delas e respectivo deslocamento;

**IX** - até três vezes ao ano para acompanhar pai, mãe, padrasto, madrasta, filho(a) ou dependente, cônjuge, em consultas médicas de rotina, de avaliação ou preventivas e exames de saúde, quando comprovada a necessidade de acompanhamento atestado pelo médico e exclusivamente no horário de realização delas e respectivo deslocamento.

**§1º** Quando a ausência ocorrer por casamento, o servidor deverá comunicar o fato ao Setor de Recursos Humanos e à Direção-Geral da Câmara, por escrito, com, no mínimo cinco dias de antecedência.

**§2º** Em qualquer hipótese, o servidor deverá comprovar com documentos as razões de sua ausência em, no máximo, cinco dias após a ocorrência, sob pena de ser considerada falta injustificada.

**§3º** A ausência justificada e remunerada ao serviço se dará a partir da data do evento, contada em dias consecutivos.

**Art. 2º** O Poder Legislativo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante Resolução da Mesa Diretora.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO, aos 23 dias do mês de junho de 2026.

**VASCO ALEXANDRE BRANDT**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

Vasco Alexandre Brandt

Prefeito Municipal